



LEI COMPL. Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 081/2022  
PROJ. DE LEI COMPL. Nº 1238/2022  
MENSAGEM Nº 69/2022  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

*Unifica a Governança do Saneamento Básico na Secretária Municipal de Saneamento e Serviços Básicos, altera a Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar 883, de 25 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Serviços Básicos passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB.

**Art. 2º** Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

(...)

III – (...)

(...)

e) Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB);

(NR)

(...)

**Art. 66.** A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB), tem como atribuições, planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas, a ela competindo:

(NR)

(...)

#### CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS (SEMUSB) (NR)

**Art. 69.** À Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB) compete definir políticas e desenvolver o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas,



projetos e legislação relacionados aos serviços públicos municipais de saneamento básico, manutenção e reparo do patrimônio e mobiliário público, competindo-lhe ainda: (NR)

(...)

X - Coordenar, gerir e propor políticas de saneamento básico do município compreendendo: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. (NR)

XI - Elaborar, coordenar, acompanhar e atualizar o planejamento estratégico do setor, compreendendo no momento: Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Diretor de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e o Plano de Coleta Seletiva, assim como os demais elementos de planejamento necessários ao desenvolvimento dessas áreas; (AC)

XII - Realizar e/ou aprofundar estudos/diagnósticos na área de saneamento básico, com vistas à implementação de ações públicas nestas áreas. (AC)

XIII - Assegurar que as ações conduzidas pela Secretaria estejam em conformidade com as políticas de saneamento básico do município. (AC)

XIV - Coordenar, juntamente com as concessionárias e prestadores de serviços públicos de saneamento básico as ações dos planos, programas e projetos de saneamento; (AC)

XV - Acompanhar a elaboração dos projetos junto às concessionárias e prestadores de serviços públicos de saneamento básico; (AC)

XVI - Supervisionar e acompanhar as ações/obras das operadoras dos serviços de saneamento básico; (AC)

XVII - Supervisionar as atividades da agência de regulação dos serviços de saneamento básicos junto às concessionárias e contratadas; (AC)

XVIII - Articular com as demais políticas setoriais na área de desenvolvimento urbano. (AC)

**Art. 70.** Integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB): (NR)

(...)

II. (...)

f) Departamento de Saneamento Básico (AC)

1. Divisão de Planejamento de Resíduos Sólidos; (AC)

2. Divisão de Planejamento de Drenagem Urbana; (AC)

3. Divisão de Planejamento de Abastecimento de Água e Esgoto; (AC)

4. Divisão de Gestão de Contratos - Água e Esgoto; (AC)

5. Divisão de Gestão de Contratos - Resíduos Sólidos. (AC)

(...)

**Art. 86.** (...)

(...)

II - (...)

(...)

h) Coordenadoria Municipal de Restauração Ambiental (NR)

(...)

**Art. 94.** (...)

(...)



VI – À Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos  
(SEMUSB): (NR)  
a) Fundo Municipal de Limpeza Urbana. (AC)”

**Art. 3º** O Anexo XIV da Lei Complementar 883 de 25 de fevereiro de 2022 passa a ter a redação constante no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 4º** O Anexo XIX da Lei Complementar 883 de 25 de fevereiro de 2022 passa a ter a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se o inciso II do art. 66; o item “7” da alínea “e” do art. 70; o item “2” e seus subitens da alínea “h” do inciso II do art. 86, todos da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022.

Departamento Legislativo de Comissões, 07 de julho de 2022.

  
Ver. EDWILSON NEGREIROS  
Presidente CMPV  
- 2021/2022 -



**ANEXO I**  
(Anexo XIV à Lei Complementar nº 883 de 25 de fevereiro de 2022)  
Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB  
Estrutura e Quantitativo de Cargos

CARGOS	CC	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Lei Própria	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	Lei Própria	1
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	2
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	2
ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	3
SECRETÁRIO EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15	1
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E ABASTECIMENTO	CC-11	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE POSTURAS URBANAS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO CENTRAL DE ÓBITOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE TAXAS DE POSTURAS URBANAS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE TERRENO BALDIO	CC-11	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECOLHIMENTO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE LIMPEZA DE PONTOS PÚBLICOS	CC-11	1
ADMINISTRADOR DE MERCADO	CC-6	5
GERENTE DA DIVISÃO DE LIMPEZA E MUTIRÃO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE FROTA E GARAGEM	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE FERRAMENTAS	CC-11	1



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Departamento Legislativo das Comissões

Depto Legislativo  
Fis: 154  
F

GERENTE DA DIVISÃO DE OFICINA E BORRACHARIA	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE LIMPEZA MECANIZADA	CC-11	1
ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6	30
DIRETOR DO SANEAMENTO BÁSICO	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE DRENAGEM URBANA	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS – ÁGUA E ESGOTO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS – RESÍDUOS SÓLIDOS	CC-11	1



**ANEXO II**  
(Anexo XIX à Lei Complementar nº 883 de 25 de fevereiro de 2022)  
**Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**  
Estrutura e Quantitativo de Cargos

CARGOS	CC	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Lei Própria	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	Lei Própria	1
SECRETÁRIO EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15	2
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	4
ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13	10
ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	12
ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	2
ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	12
SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-6	4
SECRETÁRIA	CC-1	2
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CC-11	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PARQUE CIRCUITO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PARQUE NATURAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA E PODAS	CC-11	1
ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6	8
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE TAXAS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CC-11	1



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Departamento Legislativo das Comissões

Depto Legislativo  
Fis: 156  
F

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CC-11	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS	CC-11	1
COORDENADOR MUNICIPAL DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	CC-20	1
DIRETOR DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO DE ÁREAS INTERESSE AMBIENTAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS – RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	CC-11	1